



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1001, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

**“CRIA O PROGRAMA DE APOIO À  
IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES  
RURAIS NO MUNICÍPIO DE  
MANGARATIBA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Apoio à Implantação de Biodigestores Rurais no Município de Mangaratiba.

**Art. 2º** - O Programa terá por objetivo a implantação do processo de biodigestão rural no Município de Mangaratiba, com a utilização de resíduos agrícolas na geração de biogás e biofertilizante, a fim de contribuir para a redução do custo da produção, para a redução da emissão de gases do efeito estufa, bem como para a melhoria do sustento familiar.

**Art. 3º** - A regulamentação do programa e demais normas necessárias à sua implementação serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar convênios ou instrumentos similares com as seguintes instituições:

**I** – Órgãos ou Entidades Estaduais e Federais;

**II** – Universidades, Institutos de Tecnologia e de Pesquisa;

**III** – Instituições Financeiras que disponibilizam linhas de crédito;

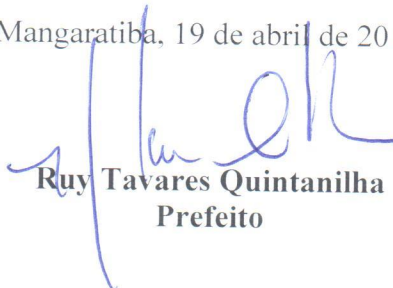
**IV** – Organizações não-governamentais de apoio, que atuem com os propósitos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município consignar na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio do programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de abril de 2016.

  
**Ruy Tavares Quintanilha**  
Prefeito